

20 ANOS DA LEI 10.639: AVANÇOS E DESAFIOS NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Scarlett O'Hara Costa Carvalho

Professora Adjunta do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual Vale do Acaraú
E-mail: scarlettoharacc@gmail.com

Resumo

O presente estudo tem como escopo refletir sobre os avanços e desafios na promoção da igualdade racial na educação brasileira. Para isso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando, essencialmente, as referidas legislações, por meio das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, assim como contribuições de pesquisadores, quais sejam: Nascimento (2009), Negreiros (2017), Gonçalves e Silva (2019), Sousa, Fernandes, Santos (2022), dentre outros. Dessa forma, concluiu-se que apesar dos avanços, a efetiva implementação de práticas pedagógicas que abordem temáticas negras e indígenas ainda é frágil. É preciso remodelar as práticas pedagógicas, no que tange a temática, dar uma maior atenção à formação de professores para tal assunto, diante do desafio de construírem-se caminhos para o ensino.

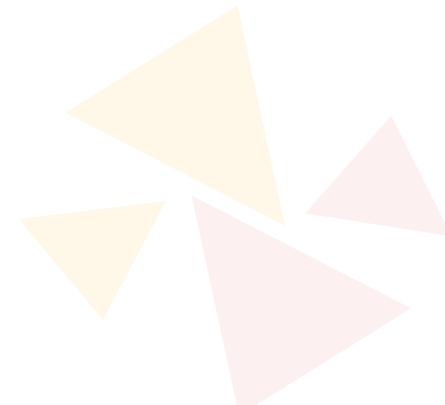
Palavras-chave: Igualdade Racial. Lei 10.639/2003. Educação.

Introdução

De acordo com Freire (1996) a escola deve ser um ambiente favorável à aprendizagem significativa. Para este autor a educação é um processo humanizador, social, político, ético, histórico e cultural. Em consonância a esse pensamento, Brandão (2002) assevera que ninguém escapa da educação, já que ela perpassa toda a nossa vida. Ademais, a atuação escolar ultrapassa a reducionista função de apenas formar o indivíduo de forma pragmática cognitiva para o mercado de trabalho, mas para gerar uma leitura de mundo consciente da própria sociedade. Freire (1996) ainda sugere que enquanto

processo, a educação se realiza por meio de abordagens agregadoras e formadoras. Assim, temáticas que há pouco tempo atrás não faziam parte do currículo escolar, como sexualidade, relações de gênero, relações étnico-raciais, entre outras, hoje se apresentam explícitas e exigem do docente, habilidade acadêmica de lidar com tais situações de forma satisfatória, sem proselitismo e com clareza a fim de estabelecer nos educandos conceitos de respeito e compreensão da diversidade. Assim, foi criada a Lei 10.639/03 (Brasil, 2003), posteriormente modificada pela Lei 11.645/08 (Brasil, 2008), que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, do ensino fundamental ao ensino médio. A expectativa com a criação dessa lei era a de que com a difusão da história e cultura afro-brasileira e africana, as escolas se tornassem polo de combate ao racismo e conscientizadoras de identidades. Um dos problemas dessa legislação é a ressalva do parágrafo 2º, sugerindo uma limitação da área de atuação da aplicação da lei que diz: "Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras" (Brasil, 2008, s.p.).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, que detalham a regulamentação da lei sugerem que a abrangência deveria incluir um contexto mais transversal que estimulasse as práticas educacionais do contexto em todos as disciplinas. Nota-se ainda que a referida lei não exige a garantia de verbas para financiamento de formações contínuas para a elaboração de aulas mais complexas que necessitam de estudos prévios, nem obriga as instituições superiores a incorporar esses conteúdos na formação inicial universitária. Apesar de todas essas limitações, tem sido importante para abrir caminho para a diversificação do currículo atribuir legitimidade oficial e visibilidade à necessidade desses conteúdos nas escolas e formações de professoras e professores e com o objetivo dessa composição de explanar práticas de ensinagem (Anastasiou, 2004) exitosas dentro do contexto da lei, a fim de evidenciar a realidade das possibilidades desse



processo e estimular suas práticas e a inspiração de novas práticas.

Em 2023, a Lei Federal 10.639 completa 20 anos. Afinal, após 20 anos da promulgação da Lei 10.639 o que mudou? O que ela diz e qual a sua importância para a construção de uma sociedade antirracista? Como está a sua implementação? Quais são os desafios que as/os educadoras/es enfrentam no dia a dia da sala de aula e nos demais espaços educativos? A partir dessas problemáticas, objetivou-se refletir sobre os avanços e desafios na promoção da igualdade racial na educação brasileira.

Metodologia

Partindo de uma abordagem qualitativa, utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise de materiais já publicados na literatura e artigos científicos divulgados no meio eletrônico, fundamentando-se nas ideias e concepções das referidas legislações, por meio das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, assim como contribuições de pesquisadores, quais sejam: Nascimento (2009), Negreiros (2017), Gonçalves e Silva (2019), Sousa, Fernandes, Santos (2022), dentre outros.

A discussão deste artigo encontra-se organizada em cinco seções, considerando a introdução deste trabalho e as considerações finais. Apresentou-se primeiro a introdução, que traz a temática e o objetivo da pesquisa. Na seção seguinte é apresentada a metodologia na qual apresentou-se a abordagem utilizada e o caminho traçado para delinear este estudo. Na terceira seção é apresentado a fundamentação teórica da pesquisa, com base em autores estudiosos da temática. Em seguida, tem-se a seção intitulada “Resultados e Discussões” em congruência com a seção anterior, objetivando alcançar o escopo deste estudo que é refletir sobre os avanços e desafios na promoção da igualdade racial na educação brasileira. Por fim, nas Considerações Finais, retomou-se ao objetivo deste estudo, buscando compilar os principais resultados e apontando as limitações e sugestões para futuras pesquisas acerca da temática em questão.



Fundamentação Teórica

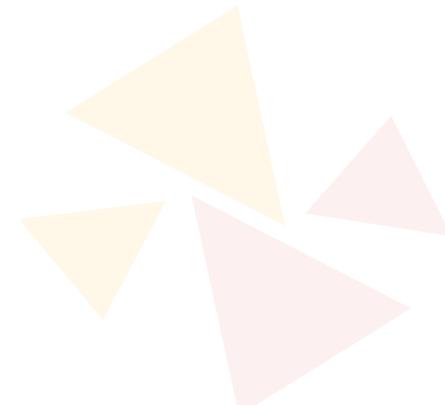
A Lei 10.639/03 aborda o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, destacando a relevância da cultura negra na formação da sociedade brasileira. Historicamente, o ensino desses temas nas aulas de História esteve frequentemente limitado à escravidão africana ou somente abordado durante a semana do Dia da Consciência Negra, em novembro.

O objetivo deste texto é refletir sobre a Lei 10.639/03, que foi alterada pela Lei 11.645/08, tornando obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas, desde o ensino fundamental até o ensino médio. A proposta é compreender os avanços e desafios na promoção da igualdade racial na educação brasileira. De acordo com Gonçalves e Silva (2019, p. 2014)

A lei 10.639/03 aborda a importância da inserção da cultura e história afro-brasileira no currículo escolar, porém não contempla a importância dos costumes, crenças, lutas, conquistas, resistência e a relação com a natureza dos povos indígenas brasileiros como identidade histórica brasileira.

A Lei 10.639/03 estabelece novas diretrizes curriculares para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Com a promulgação dessa lei, foi também criado o Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro), em homenagem à morte do líder quilombola Zumbi dos Palmares. Essa data simboliza a luta contra o preconceito racial no Brasil. Após a aprovação da Lei 10.639/03, o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana tornou-se essencial para promover a ressignificação e valorização das matrizes africanas que compõem a diversidade cultural do país. Assim, os professores desempenham um papel fundamental na luta contra o preconceito e a discriminação racial no Brasil.

Há 20 anos foi inserido no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/1996) o artigo 26-A que destaca:

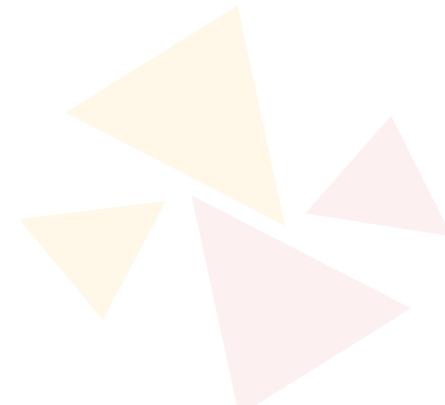


Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Essa inserção ocorreu por causa da Lei 10.639/03, pois havia apenas orientações na Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/96) que destacava o “ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (Art. 26 § 4º) (Brasil, 2003, s.p)

A necessidade de incentivar e melhorar a formação dos professores para que tenham ferramentas que possibilitem a inclusão de temas relacionados à história e cultura dos povos negros e indígenas nas aulas, pois ainda há uma escassez de materiais didáticos-pedagógicos. É nesse ínterim que entra também a participação da gestão da escola. Seja para buscar a formação para seus profissionais, oferta continuada de ações educativas com a temática étnico-racial, seja mediando conflitos no âmbito escolar, em casos de racismo, por exemplo. O tema é urgente, pois o Brasil é um país fundado no racismo, que estrutura diferentes relações sociais. Combatê-lo também é papel da escola.

Hoje, mesmo após duas décadas, da promulgação da lei federal 10.639/03, que estabelece obrigatoriedade do ensino da história e das culturas afro-brasileira e africana nos ensinos fundamental e médio, a sua efetivação ainda não é uma realidade. Negreiros (2017, p.60) ressalta que “A Lei 10.639/2003 veio obrigar o ensino de História e Cultura-Brasileira e Africana na Educação Básica, alterando a LDB a fim de promover um currículo escolar antirracista e valorativo da população negra”. Em grande parte das



escolas, a temática racial é pontualmente abordada em datas específicas, como no Dia da Consciência Negra (20 de novembro) ou no Dia dos Povos Indígenas (19 de abril). Além disso, em geral, o assunto fica restrito às aulas de História, Literatura e Artes, embora a lei nº 10.639 seja clara ao dizer que o conteúdo deverá ser ministrado "no âmbito de todo o currículo escolar". Sobre isso, Sousa, Fernandes, Santos (2022, p. 6) destacam:

é imprescindível que assuntos relacionados à história e à cultura afro-brasileira perpassem a formação dos estudantes dos ensinos fundamental e médio no ínterim de toda a educação básica, seja como assunto da disciplina de História, seja como assunto interdisciplinar de outras disciplinas, como Filosofia, Sociologia, Artes. Assim, é notório que o sentido da Lei nº 639/2003 é impactar em uma sociedade menos preconceituosa e menos injusta com a população negra, que então poderá passar a contar com condições iguais aos demais agentes sociais.

Sancionada em 2003, durante o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), a norma determina que os conteúdos programáticos das escolas públicas e privadas, desde o ensino fundamental até o médio, devem incluir estudos sobre a história da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e a contribuição dos negros na formação da sociedade.

A lei representa uma tentativa de resgatar a contribuição do povo negro brasileiro nas áreas social, econômica e política durante a história do país. Além de estabelecer a inclusão do dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra" no calendário escolar, o texto impõe que o ensino afro-brasileiro esteja presente em todo o currículo, tanto nas áreas de História, Literatura, quanto Educação Artística. Já em março de 2008, é instituída a lei nº 11.645, que torna obrigatório também o ensino da história e da cultura indígena nas escolas brasileiras, normativa esta que marca o estabelecimento das diretrizes para uma educação antirracista no Brasil. Com efeito, apesar dos avanços, a efetiva implementação de práticas pedagógicas que abordem temáticas negras e indígenas ainda é frágil.

Resultados e Discussões

A Lei nº 10.639/2003, sancionada em 9 de janeiro de 2003, representa um marco importante na promoção da igualdade racial e no reconhecimento da contribuição da cultura afro-brasileira para a formação da identidade nacional. Essa legislação estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, públicas e privadas, em todo o território brasileiro. O objetivo principal da lei é combater o racismo, a discriminação e o preconceito, além de promover a valorização da diversidade cultural presente na sociedade brasileira.

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 é resultado de um longo processo de lutas e reivindicações dos movimentos sociais e da comunidade afrodescendente no Brasil. Durante muitos anos, a história e a cultura afro-brasileira foram negligenciadas e pouco abordadas nos currículos escolares, contribuindo para a perpetuação de estereótipos e preconceitos. A ausência desses conteúdos nas escolas refletia uma lacuna na formação dos estudantes, impedindo o pleno entendimento da diversidade étnico-racial do país. Nascimento (2009, p. 213) destaca que “[...] a história da África, das culturas, das civilizações africanas e das artes africanas terá lugar eminente nos currículos escolares. Sobre isso, Fontenele e Cavalcante (2020, p. 3) ressaltam que “o desafio das escolas é garantir espaços nos currículos e nas salas de aula para a inclusão positiva da História e Cultura de negros [...]”.

A Lei nº 10.639/2003 estabelece a inclusão obrigatória da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos currículos escolares de todos os níveis de ensino. Dentre as principais disposições da lei, destacam-se: Inclusão de conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira e africana nos diversos componentes curriculares, como História, Literatura, Artes, Música, Filosofia, Sociologia, entre outros; Valorização da contribuição dos povos africanos na formação da sociedade brasileira, destacando aspectos como religiosidade, arte, culinária, língua, música, dança e formas de organização social; Estímulo à pesquisa, produção de material didático e formação de professores sobre a



temática afro-brasileira; Promoção de ações educativas que visem ao combate ao racismo, preconceito e discriminação racial no ambiente escolar; Inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos conteúdos exigidos para os exames vestibulares e concursos públicos.

Esta lei representa um avanço significativo na promoção da igualdade racial e na valorização da diversidade cultural do Brasil. Ao incluir a história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares, busca-se desconstruir estereótipos e preconceitos arraigados na sociedade, além de contribuir para a formação de cidadãos conscientes e respeitosos. No entanto, a efetiva implementação da lei ainda enfrenta desafios. A formação adequada de professores, a disponibilidade de materiais didáticos atualizados e a superação de resistências culturais são aspectos que demandam atenção. Além disso, é importante promover uma abordagem interdisciplinar e contextualizada, que permita aos estudantes compreender a relação entre a história e cultura afro-brasileira e os demais aspectos da sociedade brasileira.

Segundo Ribeiro (1995), cultura é tudo que é feito pelos homens, todo resultado do trabalho deles e de seus pensamentos. Conjura um acervo de interesses: familiares, religiosos, empresariais, políticos, sociais, econômicos, entre outros. Essas construções definem as posturas, intervenções e personalidades dos seus envolvidos. Para compreender determinados aspectos de uma cultura é necessário fim de vivenciá-los, a fim de introjetar não somente sua compreensão, mas também os seus significados.

A educação básica de qualidade é um direito social e um processo de desenvolvimento humano, é assim citada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Brasil, 2013). A educação escolar corresponde a um espaço sociocultural e institucional, responsável pelo trato pedagógico da cultura e do conhecimento. A promulgação das leis nº 10.639/03 (Brasil, 2003) e nº 11.645/08 (Brasil, 2008), que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a obrigatoriedade das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, respectivamente, nas instituições de ensino fundamental e médio,

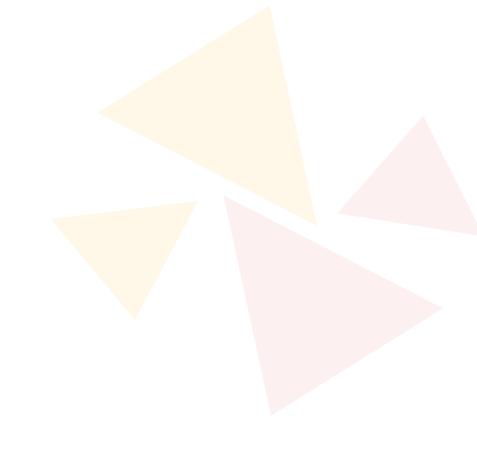
foi fruto de um grande processo de lutas políticas e sociais (Gomes, 2011) e representou o reconhecimento da importância de valorizar a história e cultura do povo negro como forma de reparar os danos causados à sua identidade e aos seus diretos desde a escravatura até os dias atuais (Santos, 2007). Corroborando com esse pensamento, Gonçalves, Silva (2019, p. 213) asseveraram que:

“É necessário investigar quais os mecanismos utilizados pelas escolas para aplicar essa Lei e em uma perspectiva multidisciplinar e transversal no currículo de todos os anos que compõem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino”.

Destarte, é pertinente que se contribua com ações afirmativas e que sejam adotadas estratégias de trato pedagógico de “valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnica presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino” (Brasil, 2004, p. 12). Para tanto, há necessidade, como já vimos, de professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimento, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferente pertencimento étnico, no sentido do respeito e da correção de posturas e atitudes.

Considerações finais

A Lei nº 10.639/2003 representa um importante instrumento para a promoção da igualdade racial e valorização da diversidade cultural do Brasil. Ao inserir a história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares, busca-se combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, bem como promover uma educação mais inclusiva e plural. Para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, é necessário um esforço contínuo na formação de professores, produção de materiais didáticos adequados e engajamento de toda a sociedade na construção de uma educação antirracista e transformadora.



Destarte, no tocante ao ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira o emprego de metodologias que propiciam vivências permite ao educando a possibilidade de conhecer e/ou reconhecer-se nesse contexto, viabilizando a formação de sua identidade que por sua vez influencia na autoestima e repercussões na sua vida social.

Conclui-se que é preciso colocar as leis 10.639/03 e 11.645/08 em pauta nos currículos das escolas (não somente durante datas comemorativas) é muito mais do que seguir a Lei, é fazer valer processos sociais e históricos de lutas pelo reconhecimento desses povos. Além disso, faz-se necessário remodelar as práticas pedagógicas, no que tange a temática, dar uma maior atenção à formação de professores para tal assunto, diante do desafio de construírem-se caminhos para o ensino.

Referências

ANASTASIOU, L. G. C. Profissionalização continuada do docente da educação superior: desafios e possibilidades. **Olhar de Professor**, Ponta Grossa, PR, v. 8, n. 1, p. 9-22, 2005.

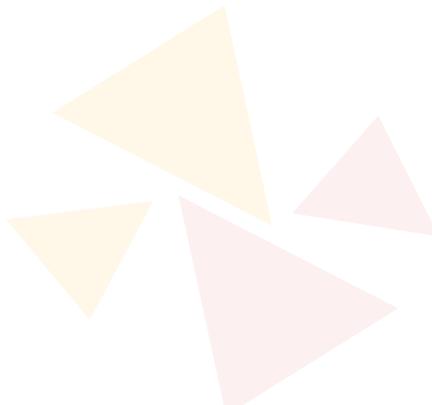
BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações Étnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, [s.d.]. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne>>. Acesso em: 8 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: MEC/SECADI, UFSCar, 2014.

BRANDÃO, C. R. **O que é educação**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São



Paulo: Paz e Terra, 1996.

FONTENELE, Z. V.; CAVALCANTE, M da P. Práticas docentes no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. **Educ. Pesquisa.**, v. 46, e204249, 2020.

GOMES, N. L. Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 27, n. 1, p. 109-121, jan./abr. 2011

GONÇALVES, S. C.; DA SILVA, P. A. As Dificuldades Da Implantação Da Lei 10.639/2003 E Algumas De Suas Implicações. **CSOnline - Revista Eletrônica De Ciências Sociais**, [S. l.], n. 28, 2019. DOI: 10.34019/1981-2140.2018.17447.

NASCIMENTO, Abdias. Quilombismo: um conceito emergente do processo histórico cultural da população afro-brasileira. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009. P. 09-398.

NEGREIROS, D.F. Educação das relações étnico-raciais (s)em perspectiva. In: **Educação das relações étnico-raciais**: avaliação da formação de docentes [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2017, pp. 57-91.

RIBEIRO, Darcy, Ziraldo (ilustrações). **Noções de coisas**. São Paulo: FTD, 1995.

SANTOS, M.V. **O estudante negro na cultura estudantil e na educação física escolar**. 240 f. Dissertacão (Mestrado em Ciências do Movimento Humano) --- Escola de Educação Física, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SOUSA, Francisca Genifer Andrade de; FERNANDES, Francisca Risolene; SANTOS, Francisca Mayane Benvindo dos. História e cultura afro-brasileira na educação básica. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2022.

